



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundação Saúde

CONTRATO n.º 138/2024

PROCESSO SEI-080002/001239/2024

ADESÃO À ARP n.º 58/2023 PE N.º 004/2023 - Secretaria de Estado de Saúde do Maranhão

CONTRATO N.º 138/2024 PARA COMPRA DE EQUIPAMENTOS QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA SAFE SUPORTE A VIDA E COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA.

A **FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, fundação instituída pelo Poder Público do Estado do Rio de Janeiro e vinculada a Secretaria de Estado de Saúde, nos termos da Lei Complementar n.º 118/2007, da Lei n.º 5164/2007 e do Decreto 43.124/2011 e da Lei n.º 6.304/2012, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.834.118/0001-79, sediada na Rua Barão de Itapagipe, n.º 225, Rio Comprido, CEP:20261-005, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado(a) pelo(a) Diretor Executivo **JOÃO RICARDO DA SILVA PILOTTO**, brasileiro, ID funcional n.º 5079143-5, portador da carteira de identidade n.º 52.34921-0, expedida pelo CRM/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 556.886.837-91, e pela Diretora Administrativa Financeira, designada pela Portaria da Diretoria Executiva FS/DE n.º 1192/2022, de 27 de abril de 2022, **ALESSANDRA MONTEIRO PEREIRA**, brasileira, ID funcional n.º 4417781-0, portadora da carteira de identidade n.º 10.282.948-8, IFP/RJ, inscrita no CPF sob o n.º 071.223.807-77, e a empresa **SAFE SUPORTE A VIDA E COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA**, situada na Rua PROF. MÁRIO RAMOS, n.º 20, RECIFE - PE - CEP: 50751-430, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.675.394/0001-90, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **FELIPE ANDRADE GAMA DE OLIVEIRA**, cédula de identidade n.º 5.916.058 SSP/PE, CPF: 038.517.204-40, resolvem celebrar o presente Contrato de **COMPRA DE EQUIPAMENTOS**, com fundamento no processo administrativo n.º **SEI-080002/001239/2024**, que se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1.979, e pelos Decretos n.ºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

O presente CONTRATO tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ULTRASSONOGRRAFIA (item 1)**, com fornecimento de transdutores compatíveis, incluindo assistência técnica/manutenções preventivas e corretivas durante o período de garantia, para realização de procedimentos, para atender à demanda das Unidades Hospital Estadual de Traumatologia e Ortopedia Dona Lindu, Hospital Estadual Vereador Melchhiades Calazans e Hospital Estadual Getúlio Vargas, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

Documento assinado digitalmente
gov.br
RAMUNDO SERGIO FREIRE LAPA
Data: 26/06/2024 16:10:22-0300
Verifique em <https://validar.ib.gov.br>

FELIPE ANDRADE OLIVEIRA
GAMA DE
OLIVEIRA:03851720440
20440
Assinado de forma digital por FELIPE ANDRADE GAMA DE OLIVEIRA:03851720440
Dados: 2024.06.26 15:56:41 -03'00'



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundação Saúde

PARÁGRAFO ÚNICO - O fornecimento do objeto será em **parcela única**, de acordo com a forma indicada no item 8 do Termo de Referência (SEI nº **69895696**).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO



Documento assinado digitalmente
RAIMUNDO SERGIO FREIRE LAPA
Data: 26/06/2024 16:12:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de publicação do extrato deste instrumento no DOERJ.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato (ANEXO 1);
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros; e
- g) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

Quanto ao fornecimento do EQUIPAMENTO, a CONTRATADA se obriga a:

FELIPE ANDRADE
GAMA DE
OLIVEIRA:03851720440
20440
Assinado de forma digital por FELIPE ANDRADE GAMA DE OLIVEIRA:03851720440
Dados: 2024.06.26 15:56:57 -03'00'





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundação Saúde

Documento assinado digitalmente
gov.br RAIMUNDO SERGIO FREIRE LAPA
Data: 26/06/2024 16:18:21-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

- a) Fornecer equipamento em conformidade com o especificado no TR;
- b) Fornecer manual de operação completo do equipamento, preferencialmente, na forma impressa, em língua portuguesa no ato da entrega;
- c) Responsabilizar-se pela qualidade e procedência do equipamento, bem como pela inviolabilidade de suas embalagens (originais) até a entrega dos mesmos à CONTRATANTE, garantindo que o seu transporte, mesmo quando realizado por terceiros, se faça segundo as condições estabelecidas pelo fabricante, notadamente no que se refere às recomendações de temperaturas mínimas e máximas, empilhamento e umidade;
- d) Entregar o equipamento devidamente protegido e embalado adequadamente contra danos de transporte e manuseio, acompanhados da respectiva nota fiscal;
- e) Apresentar, quando da entrega dos produtos, toda a documentação relativa às condições de armazenamento e transporte, desde a saída dos mesmos do estabelecimento do fabricante até a chegada à CONTRATANTE;
- f) Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos equipamentos fornecidos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações do TR;
- g) Fornecer equipamentos novos, de primeiro uso, e que estejam na linha de produção atual do fabricante;
- h) Em hipótese alguma será aceito equipamento usado, reconicionado ou fora das exigências técnicas; o produto deverá ser novo, assim considerados de primeiro uso;
- i) Apresentar carta de compromisso se responsabilizando pela troca do item, caso o equipamento apresente mau funcionamento ou avaria;
- j) O objeto do contrato será recebido mediante verificação da qualidade e quantidade; a CONTRATANTE terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para observações e vistoria que verifique o exato cumprimento das obrigações contratuais;
- k) Entregar certificação de calibração com rastreabilidade no momento da entrega do equipamento;
- l) O equipamento poderá ser rejeitado caso não esteja de acordo com as exigências ou que não seja comprovadamente original e/ou novo, assim considerado de primeiro uso, bem como produtos com defeitos de fabricação ou vício de funcionamento;
- m) Substituir os produtos, desde que comprovada a impossibilidade ou impropriedade da sua utilização, por defeito de fabricação, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias corridos;
- n) Caso seja necessária a troca do material fornecido, os custos serão suportados exclusivamente pela sociedade empresária, sendo de sua responsabilidade recolher o material defeituoso e entregar o substituto em até 10 (dez) dias corridos, devendo a substituição ser feita por material de especificação igual à do substituído;
- o) Repor parte e peças apresentando não conformidade durante o período de garantia;
- p) Atender com presteza às solicitações, bem como tomar as providências necessárias ao pronto atendimento das reclamações levadas a seu conhecimento pela CONTRATANTE.

Quanto a garantia a CONTRATADA se obriga a:

FELIPE ANDRADE
GAMA DE
OLIVEIRA:038517
20440

Assinado de forma digital por FELIPE
ANDRADE GAMA DE
OLIVEIRA:03851720440
Data: 2024.06.26 15:13:13 -0300





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundação Saúde

gov.br

Documento assinado digitalmente
RAIMUNDO SERGIO FREIRE LAPA
Data: 26/06/2024 16:18:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

- a) A garantia do equipamento fornecido deve estar detalhadamente declarada;
- b) O prazo da garantia não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo;
- c) A empresa deverá fornecer certificados de garantia, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa ou carimbada na Nota Fiscal respectiva;
- d) O termo de garantia ou equivalente deverá esclarecer de maneira objetiva em que consiste, bem como a forma, o prazo e o lugar em que poderá ser exercitado o ônus, a cargo do contratante, devendo ser entregue, devidamente preenchido pelo fabricante, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instalação e uso do produto.
- e) Dispor de assistência técnica para o Rio de Janeiro, não exigindo que o estabelecimento da contratada seja situado na capital, mas sim que preste serviço na cidade do Rio de Janeiro, local onde ficam localizadas as unidades solicitantes;
- f) A CONTRATADA deve possuir canal de comunicação para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificados:

Natureza das Despesas: 44905204

Programa de Trabalho: 10302050829120000

Fonte: 1.899.223

Nota de Empenho: 2024NE06666

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subseqüentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato valor total de R\$ 570.150,00 (quinhentos e setenta mil e cento e cinquenta reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros do **CONTRATANTE**, especialmente designados pelo Ordenador de despesas, conforme ato de nomeação.

FELIPE ANDRADE
GAMA DE
OLIVEIRA:038517
20440
Assinado de forma digital
por FELIPE ANDRADE
GAMA DE
OLIVEIRA:03851720440
Dados: 2024.06.26
15:57:28 -03'00'





PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado (pelo(a) REPRESENTANTE ou COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO mencionado(a)) no parágrafo primeiro, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do bem/produto;
- b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo contratado, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da Contratante, na forma do disposto no parágrafo 3º. do art. 77 do Decreto nº 3.149/1980.

PARÁGRAFO QUARTO – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEXTO – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

FELIPE ANDRADE
GAMA DE
OLIVEIRA:038517
20440
Assinado de forma
digital por FELIPE
ANDRADE GAMA DE
OLIVEIRA:03851720440
Dados: 2024.06.26
15:57:47 -03'00'





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundação Saúde



Documento assinado digitalmente
RAIMUNDO SERGIO FREIRE LAPA
Data: 26/06/2024 16:21:41-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento à CONTRATADA será realizado em parcelas periódicas, conforme o cronograma de execução do contrato, sendo o pagamento efetuado na conta corrente nº 45443-5, agência: 1230-0, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado (Bradesco).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas apresentadas, não se admitindo nota) fiscal)/fatura emitida com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e matriz, devendo ser encaminhada para pagamento à Diretoria Administrativa Financeira, sito à Rua Barão de Itapagipe, nº 225, Rio Comprido, Rio de Janeiro - RJ, CEP:20261-005, até 48 (quarenta e oito) horas após a entrega de cada parcela.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

FELIPE ANDRADE
GAMA DE
OLIVEIRA:03851720440
20440
Assinado de forma digital por FELIPE ANDRADE GAMA DE OLIVEIRA:03851720440
Dados: 2024.06.26 15:58:03 -03'00'





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundação Saúde

gov.br

Documento assinado digitalmente
RAIMUNDO SERGIO FREIRE LAPA
Data: 26/06/2024 16:23:37-0300
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que

FELIPE ANDRADE
GAMA DE
OLIVEIRA:03851720440
20440
Assinado de forma digital por FELIPE ANDRADE GAMA DE OLIVEIRA:03851720440
Dados: 2024.06.26 15:58:17 -03'00'





evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

a) As sanções previstas na alínea b do *caput* e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

b) As sanções previstas na alínea a do *caput* e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a

FELIPE ANDRADE
GAMA DE
OLIVEIRA:0385172
0440

Assinado de forma digital
por FELIPE ANDRADE
GAMA DE
OLIVEIRA:03851720440
Dados: 2024.06.26 15:58:37
-03'00'





decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO SEXTO - As multas administrativas, previstas na alínea b do *caput* e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

PARÁGRAFO OITAVO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO NONO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta,

FELIPE ANDRADE
GAMA DE
OLIVEIRA:03851720440

Assinado de forma digital por
FELIPE ANDRADE GAMA DE
OLIVEIRA:03851720440
Dados: 2024.06.26 15:58:54
-03'00"





responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do *caput* e nas alíneas c e d do

FELIPE ANDRADE
GAMA DE
OLIVEIRA:0385172
0440

Assinado de forma digital por FELIPE
ANDRADE GAMA DE
OLIVEIRA:03851720440
Dados: 2024.06.26 15:59:15 -03'00'





PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTO: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, na forma do disposto no artigo 75 do Decreto nº 3.149/1980 e nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980.

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

FELIPE ANDRADE
GAMA DE
OLIVEIRA:038517
20440
Assinado de forma
digital por FELIPE
ANDRADE GAMA DE
OLIVEIRA:03851720440
Dados: 2024.06.26
15:59:31 -03'00'





PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

(cláusula alterada pela Resolução PGE nº 3.894, de 23.05.2016).

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

FELIPE ANDRADE
GAMA DE
OLIVEIRA:038517
20440

Assinado de forma
digital por FELIPE
ANDRADE GAMA DE
OLIVEIRA:03851720440
Dados: 2024.06.26
15:59:50 -03'00'



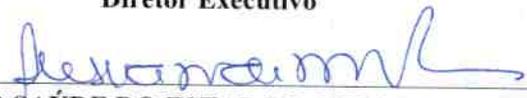
GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundação Saúde

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em 26 de junho de 2024.



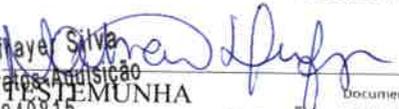
FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
JOÃO RICARDO DA SILVA PILOTTO
Diretor Executivo



FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ALESSANDRA MONTEIRO PEREIRA
Diretora Administrativa Financeira

FELIPE ANDRADE GAMA Assinado de forma digital por FELIPE
DE OLIVEIRA:03851720440 ANDRADE GAMA DE
OLIVEIRA:03851720440
Dados: 2024.06.26 16:00:06 -03'00'

SAFE SUPORTE A VIDA E COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA
FELIPE ANDRADE GAMA DE OLIVEIRA


Nathane Duffayer Silva
Chefe de Contratos e Admissão
TESTEMUNHA
ID: 51240815



Documento assinado digitalmente
RAIMUNDO SERGIO FREIRE LAPA
Data: 26/06/2024 16:36:24 -0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

TESTEMUNHA





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundação Saúde

ANEXO I

Especificações do item

gov.br

Documento assinado digitalmente
RAIMUNDO SERGIO FREIRE LAPA
Data: 26/06/2024 16:38:37-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	ESPECIFICAÇÃO DE EMBALAGEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	158595	<p>EQUIPAMENTO DE ULTRASSONOGRAFIA.TIPO: ULTRASSONOGRAFIA DIGITAL COM DOPPLER ALTA FREQUENCIA DE REPETICAO DE PULSOS, SISTEMA: DIGITAL, FREQUENCIA: 50/60HZ, USO: CARDIO/EXAMES AVANÇADOS, ESCALA: 256 TONS CINZA, MONITOR: LCD - 17", ACESSORIOS: VIDEO PRINTER PRETO E BRANCO, NOBREAK COMPATIVEL COM EQUIPAMENTO, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE</p> <p>Cód do Item: 6642.069.0005</p> <p>Especificação complementar: Aparelho de ultrassom para uso em pacientes adulto, pediátrico e neonatal, para aplicações ginecológicas, obstétricas, vasculares, abdominais, pequenas partes (mama, tireóide, testículos, etc), abdominais, mama, urológica, musculoesquelética, etc; com base de rodízios</p> <ul style="list-style-type: none"> ü Sistema totalmente digital de alta resolução de no mínimo 50.000 canais de processamento. ü Possuir todos os hardwares, softwares, licenças e acessórios necessários a visualização de imagens volumétricas estática em 3D; ü Possuir no mínimo os seguintes modos de aquisição de imagens: 2D, Fluxo em Cores, Doppler; ü Permitir a geração de Imagens em modo B, B/B, 4B, modo M, B/M, B/Color/M, Doppler contínuo e pulsado com HPRF, mapeamento de fluxo em cores, Power Doppler, exibição simultânea da imagem com e sem Doppler colorido, <ul style="list-style-type: none"> ü Conexão simultânea de três transdutores; ü Função cine para revisão de imagens, análises espectrais e traçados de modo M; ü Monitor LCD colorido de alta resolução de 19" (polegadas); ü Registros e medidas: Modo B, Modo M, Doppler, Color Doppler, Auto-IMT, percentual de estenose: modo B e modo M; ü Pacote para cálculos e medidas ginecológicas e obstétricas com tabelas e relatórios, cálculo para gestação múltipla e curva de crescimento fetal ü Arquitetura do sistema com capacidade de processamento de várias séries de dados simultaneamente tecnologia de composição de imagem que permite análise de estrutura por diversos ângulos, permite a visão multiplanar de quaisquer dois planos simultaneamente, possui tecnologia de harmônica tecidual, permite medições automáticas da espessura da camada íntima-média nas artérias e em outros vasos superficiais, possui otimização automática da imagem dimensional, desenvolvida para 2D e imagem Biplanar, análises espectrais e traçados de modo M; ü Pacote completo para cálculos e medidas vasculares, com tabelas e páginas de relatórios, possibilidade de programação de novas funções de medidas, fórmulas e tabelas, doppler espectral com medidas automáticas e em tempo real em todos os transdutores; ü Plataforma operacional em ambiente Windows: registro e Conectividade: Captura, revisão, seleção, deleção e arquivamento de imagens digitais; ü Disco rígido interno para armazenamento interno de imagens, com capacidade de 500 GB; ü Capacidade de exportação de exames completos em formatos não proprietários, incluindo pelo menos os formatos jpeg, mpeg, avi e DICOM; ü Sistema de registro digital de imagens em disco rígido, com gravação em CD/DVD (integrado, sem adaptações) e pen drive USB; ü Recursos avançados: fluxo dinâmico avançado; composição de frequências que permite a aquisição simultânea de múltiplas imagens em diferentes bandas de frequências; alternativas para redução de ruído/artefato; ergonomia: rotação do monitor e regulagem de altura do painel (ou similar); 	MINDRAY	UNIDADE	UND	5	RS 114.030,00	R\$ 570.150,0

FELIPE ANDRADE
GAMA DE
OLIVEIRA:03851720440
20440

Assinado de forma digital por FELIPE ANDRADE GAMA DE OLIVEIRA:03851720440
Dados: 2024.06.26 16:00:25 -03'00"



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundação Saúde

gov.br

Documento assinado digitalmente
RAIMUNDO SERGIO FREIRE LAPA
Data: 26/06/2024 16:40:27-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ü Alimentação elétrica: 220Volts / 60Hz ou Bivolt automático.
Equipamento deverá acompanhar:
ü Impressora para imagens radiológicas: Impressora colorida para impressão de exames laser térmica ou jato de tinta, papel tam. A4, com conversor DICOM, resolução de 600dpi, gramatura do papel mínimo 180g.
ü Nobreak compatível com a potência do equipamento de ultrassom, ofertado pelo fabricante.
Acessórios inclusos:
Transdutores eletrônicos multifrequências em tecnologia de banda larga, com seleção automática de frequências específicas, em bidimensional e doppler a cores com características de frequência aproximadas, de acordo com cada fabricante (podendo haver variação +/- 1):
ü 01 Transdutor Convexo multifrequencial, banda larga, frequência entre 2-5 MHz (podendo haver variação +/- 1);
ü 01 Transdutor Convexo endocavitário multifrequencial, banda larga, frequência de 4 – 11 MHz; (podendo haver variação +/- 1)
ü 01 transdutor linear, faixa de frequência de 4 a 13 MHz, com imagem trapezoidal e inclinação independente da imagem B, Doppler Pulsado e Doppler Colorido; (podendo haver variação +/- 1)
ü 01 transdutor setorial, adulto frequência aprox. de 2 – 4 MHz; (podendo haver variação +/- 1);
Exigências documentais:
ü Apresentar Normas RDC32/2007, IN nº 04 de 24/07/2015 e IN nº 22 de 22/10/2017 do Ministério da Saúde; (ou edição atualizada)
ü Manual de operação em português (Brasil);
ü Comprovante de Registro no Ministério da Saúde/ANVISA vigente;
ü Garantia do fabricante de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses, com manutenção preventiva/corretiva e reposição de peças durante o período, sem ônus para a Contratante.
ü No caso a licitante não ser fabricante, Apresentar declaração da garantia do fabricante de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses, com assistência técnica (preventiva/corretiva) durante o período, inclusive com peças para reposição, sem ônus para a Contratante.
Requisitos necessários:
ü Instalações em unidades de saúde em todo território do estado do Maranhão.
ü Indicação na proposta de Assistência Técnica própria ou autorizada em território nacional ou no estado do Maranhão, com responsável técnico registrado no CREA ou CFT.
ü Em caso de assistência técnica fora do estado, a Contratada deverá custear todas despesas referente a manutenção, inclusive envio para coleta e devolução do equipamento.

FELIPE
ANDRADE GAMA
DE
OLIVEIRA:03851720440
20440
Assinado de forma digital por FELIPE ANDRADE GAMA DE OLIVEIRA:03851720440
Dados: 2024.06.26 16:00:43 -03'00'





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundação Saúde

ANEXO II

Cronograma de entregas

LOTE	UNIDADE	QUANTIDADE
01	HTO BAIXADA	2
	HTO DONA LINDU	2
	HEGV	1

***Obs:** As entregas deverão ocorrer no prazo de até **90 (noventa) dias** corridos a partir do recebimento da nota de empenho, que poderá ser feita via e-mail.

****Obs:** O local da entrega poderá ser substituído ao critério da administração.

ENDEREÇOS DE ENTREGA	
HTO BAIXADA	R. João de Castro, 1250 - Cabuís, Nilópolis - RJ, 26540-390;
HOSPITAL ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	Av. Lobo Júnior, 2293 - Penha Circular, Rio de Janeiro - RJ, 21070-061;
HTO DONA LINDU	Av. das Nações - Limoeiro, Paraiba do Sul - RJ, 25850-000
Horário da Entrega: De segunda a sexta-feira, das 09 às 16h.	

gov.br

Documento assinado digitalmente
RAIMUNDO SERGIO FREIRE LAPA
Data: 26/06/2024 16:41:51-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

FELIPE
ANDRADE
GAMA DE
OLIVEIRA:0385
1720440

Assinado de forma
digital por FELIPE
ANDRADE GAMA DE
OLIVEIRA:038517204
40
Dados: 2024.06.26
16:01:54 -03'00'

